



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 1.521/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.521/2.006 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.006.

DISCIPLINA A COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA – NO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Sorriso, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, fica autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais no âmbito do Município de Sorriso, observados os parâmetros definidos nos anexos desta lei.

Art. 2º - O licenciamento para implantação de Unidades de Saúde da rede pública ou de entidades filantrópicas não se incluem no disposto do artigo anterior, são isentas do pagamento.

§1º - Decreto Municipal relacionará as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, indicando o nível de poluição e degradação correspondente.

§2º - A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que se reverterá em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de licenciamento dos empreendimentos que utilizem resíduos para reciclagem, geração de energia, reaproveitamento de água ou que disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento.



Art. 4º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia e Licença de Instalação.

Art. 5º - Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação seja igual ou superior a 02 (dois) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) do valor, em Valor de Referência Fiscal - VRF/SORRISO da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 6º - Fica a SAMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

- I - ingresso: até 20% (vinte por cento) de 1 (uma) VRF/SORRISO;
- II - uso do espaço físico: de 10 a 250 VRF/SORRISO;
- III - utilização de imagens: de 10 a 100 VRF/SORRISO.

Art 7º - O Poder Executivo relacionará, através de Decreto, as atividades e os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, indicando o nível de poluição e degradação correspondente.

Art. 8º.- A arrecadação advinda dos serviços cobrados e disciplinada por esta lei, constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, e serão destinados para suporte financeiro das ações, dos programas, dos projetos, das atividades e para aquisição de equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIAPL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2006.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTÔNIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLEQUE-SE. CUMPRE-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário Administrativo

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m ²)	Investimento total (em VRF/SORRISO)	Numero de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 3.000	Até 15	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 3.001 até 35.000	Até 50	4 a 10
Médio	2.001 a 10.000	De 35.001 até 350.000	De 50 a 150	11 a 50
Grande	10.001 a 40.000	De 350.001 até 3.500.000	De 150 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 3.500.000	Acima de 1.000	Acima de 100

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (VRF/Sorriso) (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Porte Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP)	3	4	5	15	22	33	65	95	110	140	165	220	145	220	370
Licença de Instalação (LI)	9	10	12	22	30	42	126	205	245	275	370	500	220	320	600
Licença de Operação (LO)	4	6	9	10	18	28	58	73	80	175	210	280	185	280	465

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas no Anexo III.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Atividades Minerais;
- b) Atividades Agropecuárias;
- c) Atividades de Aquicultura;
- d) Atividades de Infra-estrutura;
- e) Usinas de álcool e açúcar; e
- f) Poços tubulares.

a) Atividades Minerais:

a.1 - Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira e Regime de Autorização/Concessão, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área requerida (DNPM), sendo estabelecido o limite máximo de 200 hectares para efeito de cálculo. Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares será acrescido 10% sobre o valor calculado, cumulativamente (a partir da LP que serve de referência para o cálculo das demais). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 17 + 0,5 \times \text{Areq}$$

a.2 - Na pesquisa mineral com Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa), será feito de acordo com a área requerida (DNPM). Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares será acrescido 10% sobre o valor calculado, cumulativamente. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 75 + 0,05 \times \text{Areq}$$

a.3 - Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 17 + 0,5 \times \text{Areq}$$

a.4 - Na atividade mineral em Regime de Extração, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (VRF/SORRISO) = 30 + 0,5 \times Areq$$

- * Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
- * Areq = área requerida.

b) Atividades Agropecuárias:

b.1 - Licenciamento de Propriedades Rurais.

Na determinação dos preços de análise e expedição da Licença Ambiental Única - LAU será utilizada a fórmula abaixo:

$$Pr (VRF/SORRISO) = 5 + 0,05 \times (Aexpl - Appd - Arld) + 0,06 \times Adesm + 0,35 \times Apprec + 0,15 \times Arlrec$$

- * Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
- * Aexpl = área explorada;
- * Appd = área de preservação permanente degradada;
- * Arld = área de reserva legal degradada;
- * Adesm = área a ser desmatada;
- * Apprec = área de preservação permanente a ser recuperada;
- * Arlrec = área de reserva legal a ser recuperada.

b.1.1 - Termo de Averbação de Reserva Legal.

Valor da Licença = 4 VRF/SORRISO

b.1.2 - O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada será estabelecido da seguinte forma:

Até 13,00ha	1 VRF/SORRISO
Acima de 13ha	0,18 VRF/SORRISO por ha autorizado

b.1.3 - O porte e o uso de motosserra far-se-ão somente através de licença emitida pela SAMA com validade de 02 (dois) anos.

Valor da Licença = 1,5 VRF/SORRISO(cada)

b.1.4 - O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal

Até 250 ha	16 VRF/SORRISO
Acima de 250 ha	16 VRF/SORRISO + 0,03 VRF/SORRISO por ha

b.2 - Projeto Agrícola Irrigado

Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças em cada fase do processo de licenciamento será feito com base na dimensão da área irrigada. O valor da remuneração será feito de acordo com as fórmulas abaixo:

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 18 + 0,22 \times \text{Airrg (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)}$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;

* Airrg = área irrigada (hectare).

b.3 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, avestruz, etc.).

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 7 + 0,10 \times \text{Nc (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)}$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b.4 - Unidades de Produção de Leitão (UPL).

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 7 + 0,08 \times \text{NM (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)}$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;

* NM = número de matrizes. (Capacidade suporte)

b.5 - Granja de Suínos de Ciclo Completo

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 7 + 0,11 \times \text{Nm (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)}$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte)

b. 6 - Granja de Suínos - Terminação.

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 7 + 0,03 \times \text{Nc (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)}$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b. 7 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade.

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 7 + 0,0004 \times \text{Nc (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)}$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b. 8 – Empresas especializadas em limpeza de fossa séptica e de dejetos orgânicos.

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 5 + 8,5 \times \text{Nv.}$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Nv = número de veículos de transporte de dejetos.

b. 9 - Incubatório de Aves.

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 15 + 0,006 \times \text{Ac (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)}$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Ac = área construída (metro quadrado).

c) Aqüicultura:

c.1 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 5 + 1,8 \times \text{A}_{\text{útil}}$$

c.2 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Viveiros.

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 5 + 0,85 \times \text{A}_{\text{útil}}$$

c.3 - Unidades de Produção de Alevinos.

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 5 + 1,8 \times \text{A}_{\text{útil}}$$

Para efeitos do cálculo do preço dos serviços para análise de requerimento de licenciamento de atividades de aqüicultura a área útil fica limitada a 50 (cinquenta) hectares.

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* A_{útil} = área útil em hectare de lâmina d'água.

d) Atividades de Infra-estrutura:

d. 1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 20 + \text{At} + (\text{N}^{\circ} \text{unid}/3)$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* At = área total do terreno em hectare;
* N^o unid = número de unidades.

d.2 - Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.

$$Pr = 20 + 2 \times At$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* At = área total a ser loteada em hectare.

d. 3 - Usinas hidrelétricas.

$$Pr = 20 + 2 \times Pt + 15\sqrt{Ai}$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Pt = potência instalada (MW);
* Ai = área a ser inundada (hectare).

d. 4 - Usinas termelétricas.

$$Pr = 20 + 4 \times Pt$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Pt = potência instalada (MW).

d.5 - Rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, gasoduto, oleoduto, aqueoduto, mineroduto, rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais.

$$Pr = 20 + Ex + Adesm$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Ex = extensão (km);
* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

d.6 - Hidrovias, abertura de canais para navegação, transposição de bacias, canalização de córregos.

$$Pr = 20 + Ex$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Ex = extensão em (km).

d.7 - Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário.

$$Pr = 20 + 0,0025 \times Paten$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Paten = população atendida.

e) Indústrias de álcool e açúcar:

$$Pr = (190 + (0,001 \times Cm) / 3).$$

- * Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
- * Cm = capacidade de moagem instalada em toneladas.

f) Poços tubulares:

Profundidade (m)	LP (VRF/SORRISO)	LI (VRF/SORRISO)	LO (VRF/SORRISO)
Até 50	5	1	1
50,1 - 100	14	1	1
à partir de 100	15	1	1

- * Poços tubulares até 50 m será exigido apenas cadastramento na SAMA.

Regra Geral

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO, exceto para o cálculo da LAU e poços tubulares.

ANEXO IV

AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Autorização Ambiental:

$Pr (VRF/SORRISO) = 5 + VT$

(Concedidas aos empreendimentos e atividades dispensadas de licenciamento pelo porte, ou para intervenções ou operação de curta duração e para cadastramento).

ANEXO V

ANÁLISE DE PROJETOS, VISTORIAS TÉCNICAS E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Custo Total da Análise

$$CT = ST + VT + CE + CA$$

Serviços Técnicos

$$ST = T \times H \times Ch$$

Vistoria Técnica

$$VT = (T \times D \times Cd) + (V \times R \times Ck) + Hv \times Cv$$

Consultoria Externa

$$CE = Cc \times H$$

Custo Administrativo

$$CA = 0,10 \times (ST + VT + CE)$$

ONDE:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

Ch = Custo da hora técnico (2 VRF/SORRISO/hora)

Cd = Custos de viagem (7 VRF/SORRISO/dia)

Ck = Custo do quilometro rodado (0,02 VRF/SORRISO/km)

Cc = Custo da hora consultoria (7 VRF/SORRISO/hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados (500 km)

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

Hv = Horas de voo

Cv = Custo da hora de voo (VRF/SORRISO)

VRF/SORRISO = Valor de Referência Fiscal de Sorriso.

- Nos casos de realização de Audiência Pública, os custos correrão por conta do empreendedor.

ANEXO VI

CERTIDÕES

Certidões Diversas emitidas pele SAMA

CD = 1,5 VRF/SORRISO

ANEXO VII

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:

$C_{\text{exped.}} = 1,0 \text{ VRF/SORRISO}$

ANEXO VIII

CADASTRO

Pr = 5 VRF/SORRISO

Pr = 5 VRF/SORRISO+ ST (para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 091/2006

DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2006

SÚMULA: DISCIPLINA A COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA – NO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Sorriso, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, fica autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais no âmbito do município de Sorriso, observados os parâmetros definidos nos anexos desta lei.

Art. 2º - O licenciamento para implantação de Unidades de Saúde da rede pública ou de entidades filantrópicas não se incluem no disposto do artigo anterior, são isentas do pagamento.

§ 1º - Decreto Municipal relacionará as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, indicando o nível de poluição e degradação correspondente.

§ 2º - A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que se reverterá em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de licenciamento dos empreendimentos que utilizem resíduos para reciclagem, geração de energia, reaproveitamento de água ou que disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia e Licença de Instalação.

Art. 5º - Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação seja igual ou superior a 02 (dois) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) do valor, em Valor de Referência Fiscal - VRF/SORRISO da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 6º - Fica a SAMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I - ingresso: até 20% (vinte por cento) de 1 (uma) VRF/SORRISO;

II - uso do espaço físico: de 10 a 250 VRF/SORRISO;

III - utilização de imagens: de 10 a 100 VRF/SORRISO.

Art. 7º - O Poder Executivo relacionará, através de Decreto, as atividades e os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, indicando o nível de poluição e degradação correspondente.

Art. 8º.- A arrecadação advinda dos serviços cobrados e disciplinada por esta lei, constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, e serão destinados para suporte financeiro das ações, dos programas, dos projetos, das atividades e para aquisição de equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m ²)	Investimento total (em VRF/SORRISO)	Numero de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 3.000	Até 15	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 3.001 até 35.000	Até 50	4 a 10
Médio	2.001 a 10.000	De 35.001 até 350.000	De 50 a 150	11 a 50
Grande	10.001 a 40.000	De 350.001 até 3.500.000	De 150 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 3.500.000	Acima de 1.000	Acima de 100

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (VRF/Sorriso)
(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Porte Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP)	3	4	5	15	22	33	65	95	110	140	165	220	145	220	370
Licença de Instalação (LI)	9	10	12	22	30	42	126	205	245	275	370	500	220	320	600
Licença de Operação (LO)	4	6	9	10	18	28	58	73	80	175	210	280	185	280	465

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas no Anexo III.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Atividades Minerais;
- b) Atividades Agropecuárias;
- c) Atividades de Aquicultura;
- d) Atividades de Infra-estrutura;
- e) Usinas de álcool e açúcar; e
- f) Poços tubulares.

a) Atividades Minerais:

a.1 - Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira e Regime de Autorização/Concessão, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área requerida (DNPM), sendo estabelecido o limite máximo de 200 hectares para efeito de cálculo. Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares será acrescido 10% sobre o valor calculado, cumulativamente (a partir da LP que serve de referência para o cálculo das demais). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 17 + 0,5 \times \text{Areq}$$

a.2 - Na pesquisa mineral com Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa), será feito de acordo com a área requerida (DNPM). Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares será acrescido 10% sobre o valor calculado, cumulativamente. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 75 + 0,05 \times \text{Areq}$$

a.3 - Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 17 + 0,5 \times \text{Areq}$$

a.4 - Na atividade mineral em Regime de Extração, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 30 + 0,5 \times \text{Areq}$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;

* Areq = área requerida.

b) Atividades Agropecuárias:

b.1 - Licenciamento de Propriedades Rurais.

Na determinação dos preços de análise e expedição da Licença Ambiental Única - LAU será utilizada a fórmula abaixo:

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 5 + 0,05 \times (\text{Aexpl} - \text{Appd} - \text{Arlid}) + 0,06 \times \text{Adesm} + 0,35 \times \text{Apprec} + 0,15 \times \text{Arlrec}$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;

* Aexpl = área explorada;

* Appd = área de preservação permanente degradada;

* Arld = área de reserva legal degradada;

* Adesm = área a ser desmatada;

* Apprec = área de preservação permanente a ser recuperada;

* Arlrec = área de reserva legal a ser recuperada.

b.1.1 - Termo de Averbação de Reserva Legal.

Valor da Licença = 4 VRF/SORRISO

b.1.2 - O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada será estabelecido da seguinte forma:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Até 13,00ha	1 VRF/SORRISO
Acima de 13ha	0,18 VRF/SORRISO por ha autorizado

b.1.3 - O porte e o uso de motosserra far-se-ão somente através de licença emitida pela SAMA com validade de 02 (dois) anos.

Valor da Licença = 1,5 VRF/SORRISO(cada)

b.1.4 - O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal

Até 250 ha	16 VRF/SORRISO
Acima de 250 ha	16 VRF/SORRISO + 0,03 VRF/SORRISO por ha

b.2 - Projeto Agrícola Irrigado

Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças em cada fase do processo de licenciamento será feito com base na dimensão da área irrigada. O valor da remuneração será feito de acordo com as fórmulas abaixo:

$Pr (VRF/SORRISO) = 18 + 0,22 \times Airrg$ (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;

* Airrg = área irrigada (hectare).

b.3 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, avestruz, etc.).

$Pr (VRF/SORRISO) = 7 + 0,10 \times Nc$ (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b.4 - Unidades de Produção de Leitão (UPL).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

$Pr (VRF/SORRISO) = 7 + 0,08 \times NM$ (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)

- * Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
- * NM = número de matrizes. (Capacidade suporte)

b.5 - Granja de Suínos de Ciclo Completo

$Pr (VRF/SORRISO) = 7 + 0,11 \times Nm$ (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)

- * Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
- * Nm = número de matrizes (Capacidade suporte)

b. 6 - Granja de Suínos - Terminação.

$Pr (VRF/SORRISO) = 7 + 0,03 \times Nc$ (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)

- * Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
- * Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b. 7 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade.

$Pr (VRF/SORRISO) = 7 + 0,0004 \times Nc$ (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)

- * Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
- * Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b. 8 – Empresas especializadas em limpeza de fossa séptica e de dejetos orgânicos.

$Pr (VRF/SORRISO) = 5 + 8,5 \times Nv$

- * Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
- * Nv = número de veículos de transporte de dejetos.

Am



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

b. 9 - Incubatório de Aves.

$Pr (VRF/SORRISO) = 15 + 0,006 \times Ac$ (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;

* Ac = área construída (metro quadrado).

c) Aqüicultura:

c.1 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.

$Pr (VRF/SORRISO) = 5 + 1,8 \times A_{\text{útil}}$

c.2 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Viveiros.

$Pr (VRF/SORRISO) = 5 + 0,85 \times A_{\text{útil}}$

c.3 - Unidades de Produção de Alevinos.

$Pr (VRF/SORRISO) = 5 + 1,8 \times A_{\text{útil}}$

Para efeitos do cálculo do preço dos serviços para análise de requerimento de licenciamento de atividades de aqüicultura a área útil fica limitada a 50 (cinquenta) hectares.

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;

* A_{útil} = área útil em hectare de lâmina d'água.

d) Atividades de Infra-estrutura:

d. 1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.

$Pr (VRF/SORRISO) = 20 + At + (N^{\circ} \text{unid}/3)$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;

* At = área total do terreno em hectare;

* N^o unid = número de unidades.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

d.2 - Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.

$$Pr = 20 + 2 \times At$$

- * Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
- * At = área total a ser loteada em hectare.

d. 3 - Usinas hidrelétricas.

$$Pr = 20 + 2 \times Pt + 15\sqrt{Ai}$$

- * Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
- * Pt = potência instalada (MW);
- * Ai = área a ser inundada (hectare).

d. 4 - Usinas termelétricas.

$$Pr = 20 + 4 \times Pt$$

- * Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
- * Pt = potência instalada (MW).

d.5 - Rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, gasoduto, oleoduto, aqueoduto, mineroduto, rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais.

$$Pr = 20 + Ex + Adesm$$

- * Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
- * Ex = extensão (km);
- * Adesm = área a ser desmatada (hectare).

d.6 - Hidrovias, abertura de canais para navegação, transposição de bacias, canalização de córregos.

$$Pr = 20 + Ex$$

- * Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
- * Ex = extensão em (km).

Mj.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

d.7 - Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário.

$$Pr = 20 + 0,0025 \times Paten$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;

* Paten = população atendida.

e) Indústrias de álcool e açúcar:

$$Pr = (190 + (0,001 \times Cm) / 3).$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;

* Cm = capacidade de moagem instalada em toneladas.

f) Poços tubulares:

Profundidade (m)	LP (VRF/SORRISO)	LI (VRF/SORRISO)	LO (VRF/SORRISO)
Até 50	5	1	1
50,1 - 100	14	1	1
à partir de 100	15	1	1

* Poços tubulares até 50 m será exigido apenas cadastramento na SAMA.

Regra Geral

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO, exceto para o cálculo da LAU e poços tubulares.

Am.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Autorização Ambiental:

Pr (VRF/SORRISO) = 5 + VT

(Concedidas aos empreendimentos e atividades dispensadas de licenciamento pelo porte, ou para intervenções ou operação de curta duração e para cadastramento).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

ANÁLISE DE PROJETOS, VISTORIAS TÉCNICAS E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Custo Total da Análise

$$CT = ST + VT + CE + CA$$

Serviços Técnicos

$$ST = T \times H \times Ch$$

Vistoria Técnica

$$VT = (T \times D \times Cd) + (V \times R \times Ck) + Hv \times Cv$$

Consultoria Externa

$$CE = Cc \times H$$

Custo Administrativo

$$CA = 0,10 \times (ST + VT + CE)$$

ONDE:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

Ch = Custo da hora técnico (2 VRF/SORRISO/hora)

Cd = Custos de viagem (7 VRF/SORRISO/dia)

Ck = Custo do quilometro rodado (0,02 VRF/SORRISO/km)

Cc = Custo da hora consultoria (7 VRF/SORRISO/hora)

CE = Consultoria Externa



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados (500 km)

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

Hv = Horas de voo

Cv = Custo da hora de voo (VRF/SORRISO)

VRF/SORRISO = Valor de Referência Fiscal de Sorriso.

- Nos casos de realização de Audiência Pública, os custos correrão por conta do empreendedor.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

CERTIDÕES

Certidões Diversas emitidas pele SAMA

CD = 1,5 VRF/SORRISO

Am



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VII

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:

$C_{\text{exped}} = 1,0 \text{ VRF/SORRISO}$



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VIII

CADASTRO

Pr = 5 VRF/SORRISO

Pr = 5 VRF/SORRISO+ ST (para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).

Am

23 -10- 2006

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

Justiça e Redação
Finanças

DATA: 23 OUT. 2006

PROJETO DE LEI Nº. 106/2006 DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

DISCIPLINA A COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA - NO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Sorriso, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, fica autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais no âmbito do município de Sorriso, observados os parâmetros definidos nos anexos desta lei.

Art. 2º - O licenciamento para implantação de Unidades de Saúde da rede pública ou de entidades filantrópicas não se incluem no disposto do artigo anterior, são isentas do pagamento.

§ 1º - Decreto Municipal relacionará as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, indicando o nível de poluição e degradação correspondente.

§ 2º - A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que se reverterá em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de licenciamento dos empreendimentos que utilizem resíduos para reciclagem, geração de energia, reaproveitamento de água ou que disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento.

Art. 4º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia e Licença de Instalação.

Art. 5º - Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação seja igual ou superior a 02 (dois) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) do valor, em Valor de Referência Fiscal - VRF/SORRISO da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 6º - Fica a SAMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

- I - ingresso: até 20% (vinte por cento) de 1 (uma) VRF/SORRISO;
- II - uso do espaço físico: de 10 a 250 VRF/SORRISO;
- III - utilização de imagens: de 10 a 100 VRF/SORRISO.

Art. 7º - O Poder Executivo relacionará, através de Decreto, as atividades e os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, indicando o nível de poluição e degradação correspondente.

Art. 8º.- A arrecadação advinda dos serviços cobrados e disciplinados por esta lei, constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, e serão destinados para suporte financeiro das ações, dos programas, dos projetos, das atividades e para aquisição de equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2006.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

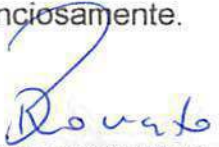
JUSTIFICATIVAS:

Com a implementação da legislação Ambiental, objeto de projetos encaminhados à Câmara e, particularmente, na introdução do Licenciamento ambiental, atribuindo a competência em algumas atividades e ações para o Município, faz-se necessário disciplinar a competência e a respectiva taxa referente aos serviços prestados.

Assim, este projeto de lei visa a normatizar as ações referentes ao licenciamento e os encargos que o empreendedor poderá suportar em razão do projeto que licencia.

Colocamos nossa equipe à disposição dos Senhores Vereadores para ampliar e aprofundar o conhecimento da matéria e assim, levar a termo o melhor conteúdo para a aprovação final.

Atenciosamente.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m ²)	Investimento total (em VRF/SORRISO)	Numero de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 3.000	Até 15	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 3.001 até 35.000	Até 50	4 a 10
Médio	2.001 a 10.000	De 35.001 até 350.000	De 50 a 150	11 a 50
Grande	10.001 a 40.000	De 350.001 até 3.500.000	De 150 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 3.500.000	Acima de 1.000	Acima de 100

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (VRF/Sorriso) (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Porte Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP)	3	4	5	15	22	33	65	95	110	140	165	220	145	220	370
Licença de Instalação (LI)	9	10	12	22	30	42	126	205	245	275	370	500	220	320	600
Licença de Operação (LO)	4	6	9	10	18	28	58	73	80	175	210	280	185	280	465

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas no Anexo III.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Atividades Minerais;
- b) Atividades Agropecuárias;
- c) Atividades de Aquicultura;
- d) Atividades de Infra-estrutura;
- e) Usinas de álcool e açúcar; e
- f) Poços tubulares.

a) Atividades Minerais:

a.1 - Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira e Regime de Autorização/Concessão, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área requerida (DNPM), sendo estabelecido o limite máximo de 200 hectares para efeito de cálculo. Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares será acrescido 10% sobre o valor calculado, cumulativamente (a partir da LP que serve de referência para o cálculo das demais). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (VRF/SORRISO) = 17 + 0,5 \times Areq$$

a.2 - Na pesquisa mineral com Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa), será feito de acordo com a área requerida (DNPM). Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares será acrescido 10% sobre o valor calculado, cumulativamente. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (VRF/SORRISO) = 75 + 0,05 \times Areq$$

a.3 - Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (VRF/SORRISO) = 17 + 0,5 \times Areq$$

a.4 - Na atividade mineral em Regime de Extração, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo

com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 30 + 0,5 \times \text{Areq}$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Areq = área requerida.

b) Atividades Agropecuárias:

b.1 - Licenciamento de Propriedades Rurais.

Na determinação dos preços de análise e expedição da Licença Ambiental Única - LAU será utilizada a fórmula abaixo:

$$\text{Pr (VRF/SORRISO)} = 5 + 0,05 \times (\text{Aexpl} - \text{Appd} - \text{Arlid}) + 0,06 \times \text{Adesm} + 0,35 \times \text{Apprec} + 0,15 \times \text{Arlrec}$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Aexpl = área explorada;
* Appd = área de preservação permanente degradada;
* Arld = área de reserva legal degradada;
* Adesm = área a ser desmatada;
* Apprec = área de preservação permanente a ser recuperada;
* Arlrec = área de reserva legal a ser recuperada.

b.1.1 - Termo de Averbação de Reserva Legal.

VRF/SORRISO	Valor da Licença = 4
-------------	----------------------

b.1.2 - O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada será estabelecido da seguinte forma:

Até 13,00ha	1 VRF/SORRISO
Acima de 13ha	0,18 VRF/SORRISO por ha autorizado

b.1.3 - O porte e o uso de motosserra far-se-ão somente através de licença emitida pela SAMA com validade de 02 (dois) anos.

Valor da Licença = 1,5 VRF/SORRISO(cada)
--

b.1.4 - O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal

Até 250 ha	16 VRF/SORRISO
------------	----------------

Acima de 250 ha	16 VRF/SORRISO + 0,03 VRF/SORRISO por ha
-----------------	--

b.2 - Projeto Agrícola Irrigado

Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças em cada fase do processo de licenciamento será feito com base na dimensão da área irrigada. O valor da remuneração será feito de acordo com as fórmulas abaixo:

$Pr \text{ (VRF/SORRISO)} = 18 + 0,22 \times Airrg$ (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Airrg = área irrigada (hectare).

b.3 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, avestruz, etc.).

$Pr \text{ (VRF/SORRISO)} = 7 + 0,10 \times Nc$ (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b.4 - Unidades de Produção de Leitão (UPL).

$Pr \text{ (VRF/SORRISO)} = 7 + 0,08 \times NM$ (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* NM = número de matrizes. (Capacidade suporte)

b.5 - Granja de Suínos de Ciclo Completo

$Pr \text{ (VRF/SORRISO)} = 7 + 0,11 \times Nm$ (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte)

b. 6 - Granja de Suínos - Terminação.

$Pr \text{ (VRF/SORRISO)} = 7 + 0,03 \times Nc$ (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b. 7 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade.

$Pr (VRF/SORRISO) = 7 + 0,0004 \times Nc$ (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b. 8 – Empresas especializadas em limpeza de fossa séptica e de dejetos orgânicos.

$Pr (VRF/SORRISO) = 5 + 8,5 \times Nv$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Nv = número de veículos de transporte de dejetos.

b. 9 - Incubatório de Aves.

$Pr (VRF/SORRISO) = 15 + 0,006 \times Ac$ (Com valor teto estabelecido em 150 VRF/Sorriso)

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Ac = área construída (metro quadrado).

c) Aqüicultura:

c.1 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.

$Pr (VRF/SORRISO) = 5 + 1,8 \times A_{\text{útil}}$

c.2 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Viveiros.

$Pr (VRF/SORRISO) = 5 + 0,85 \times A_{\text{útil}}$

c.3 - Unidades de Produção de Alevinos.

$Pr (VRF/SORRISO) = 5 + 1,8 \times A_{\text{útil}}$

Para efeitos do cálculo do preço dos serviços para análise de requerimento de licenciamento de atividades de aqüicultura a área útil fica limitada a 50 (cinquenta) hectares.

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Aútil = área útil em hectare de lâmina d'água.

d) Atividades de Infra-estrutura:

d. 1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.

$$Pr (VRF/SORRISO) = 20 + At + (N^o \text{ unid}/3)$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* At = área total do terreno em hectare;
* N° unid = número de unidades.

d.2 - Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.

$$Pr = 20 + 2 \times At$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* At = área total a ser loteada em hectare.

d. 3 - Usinas hidrelétricas.

$$Pr = 20 + 2 \times Pt + 15\sqrt{Ai}$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Pt = potência instalada (MW);
* Ai = área a ser inundada (hectare).

d. 4 - Usinas termelétricas.

$$Pr = 20 + 4 \times Pt$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Pt = potência instalada (MW).

d.5 - Rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, gasoduto, oleoduto, aqueoduto, mineroduto, rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais.

$$Pr = 20 + Ex + Adesm$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Ex = extensão (km);
* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

d.6 - Hidrovias, abertura de canais para navegação, transposição de bacias, canalização de córregos.

$$Pr = 20 + Ex$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Ex = extensão em (km).

d.7 - Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário.

$$Pr = 20 + 0,0025 \times Paten$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Paten = população atendida.

e) Indústrias de álcool e açúcar:

$$Pr = (190 + (0,001 \times Cm) / 3).$$

* Pr = preço das licenças em VRF/SORRISO-MT;
* Cm = capacidade de moagem instalada em toneladas.

f) Poços tubulares:

Profundidade (m)	LP (VRF/SORRISO)	LI (VRF/SORRISO)	LO (VRF/SORRISO)
Até 50	5	1	1
50,1 - 100	14	1	1
à partir de 100	15	1	1

* Poços tubulares até 50 m será exigido apenas cadastramento na SAMA.

Regra Geral

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO, exceto para o cálculo da LAU e poços tubulares.

ANEXO IV

AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Autorização Ambiental:

Pr (VRF/SORRISO) = 5 + VT

(Concedidas aos empreendimentos e atividades dispensadas de licenciamento pelo porte, ou para intervenções ou operação de curta duração e para cadastramento).

ANEXO V

ANÁLISE DE PROJETOS, VISTORIAS TÉCNICAS E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Custo Total da Análise

$$CT = ST + VT + CE + CA$$

Serviços Técnicos

$$ST = T \times H \times Ch$$

Vistoria Técnica

$$VT = (T \times D \times Cd) + (V \times R \times Ck) + Hv \times Cv$$

Consultoria Externa

$$CE = Cc \times H$$

Custo Administrativo

$$CA = 0,10 \times (ST + VT + CE)$$

ONDE:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

Ch = Custo da hora técnico (2 VRF/SORRISO/hora)

Cd = Custos de viagem (7 VRF/SORRISO/dia)

Ck = Custo do quilometro rodado (0,02 VRF/SORRISO/km)

Cc = Custo da hora consultoria (7 VRF/SORRISO/hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados (500 km)

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

Hv = Horas de voo

Cv = Custo da hora de vôo (VRF/SORRISO)

VRF/SORRISO = Valor de Referência Fiscal de Sorriso.

- Nos casos de realização de Audiência Pública, os custos correrão por conta do empreendedor.

ANEXO VI

CERTIDÕES

Certidões Diversas emitidas pele SAMA

CD = 1,5 VRF/SORRISO

ANEXO VII

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:

C_{exped.} = 1,0 VRF/SORRISO

ANEXO VIII

CADASTRO

Pr = 5 VRF/SORRISO

Pr = 5 VRF/SORRISO+ ST (para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei n ° 106/06, de autoria do Poder Executivo, tendo como súmula DISCIPLINA A COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SAMA – NO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Quanto a cobrança (*preço*), me atrevo a dizer que é recurso proveniente de fonte produtora da municipalidade, integrante da receita local. Por isso mesmo, deve constar do orçamento, sob a rubrica própria, para sua regular utilização financeira.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Dentre os preços, os mais importantes são os públicos ou tarifas, cobrados pela utilização de bens ou serviços públicos. As tarifas remuneratórias de serviços públicos distinguem-se das taxas porque não são compulsórias, mas cobradas somente dos usuários que os utilizam efetivamente, se e quando entenderem fazê-lo, ao passo que as taxas são devidas pelo contribuinte desde o serviço, de utilização obrigatória, esteja à sua disposição.

As tarifas remuneratórias de serviços públicos concedidos devem ser fixadas pela municipalidade de modo a permitir a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão do serviço, e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro, consoante dispõe a Constituição Federal, art. 175, parágrafo único.

Por entender que o referido Projeto de Lei não contraria o ordenamento jurídico, essa assessoria, é favorável ao encaminhamento do referido projeto para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 26 de outubro de 2006.


ALEX SANDRO MONARIN
ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 0116/2006



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 022/2006 e OS PROJETOS DE LEI N°s 093/2006; 0105/2006; 0106/2006 e 0107/2006 do Executivo **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que os mesmos sejam deliberados em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
30 de outubro de 2006.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0191/2006

DATA: 30/10/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 0106/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISCIPLINA A COBRANÇA PELO SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –SAMA- NO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o *Projeto de Lei n.º0106/2006 do Executivo*, que tem como súmula:Disciplina a cobrança pelos serviços prestados pela secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA – no licenciamento de estabelecimentos e de atividades e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro